




Diário Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado de Goiás



Criado pela Lei nº 17.260, de 26 de janeiro de 2011

Goiânia, sexta-feira, 18 de dezembro de 2015 - Ano - IV - Número 188.

COMPOSIÇÃO
<p align="center">Conselheiros</p> <p>Carla Cíntia Santillo - Presidente Kennedy de Sousa Trindade - Vice Presidente Celmar Rech - Corregedor-Geral Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejota Edson José Ferrari Saulo Marques Mesquita Helder Valin Barbosa</p>
<p align="center">Auditores</p> <p>Heloísa Helena Antonácio Monteiro Godinho Flávio Lúcio Rodrigues da Silva Cláudio André Abreu Costa Marcos Antônio Borges</p>
<p align="center">Ministério Público junto ao TCE - Procuradores</p> <p>Eduardo Luz Gonçalves Fernando dos Santos Carneiro Maísa de Castro Sousa Barbosa Silvestre Gomes dos Anjos</p>
<p align="center">Observações</p> <p>Diário Eletrônico de Contas - D.E.C., implantado e regulamentado pela Resolução nº4/2012.</p>
<p align="center">  TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS </p> <hr/> <p align="center">Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira, 332 Centro, Goiânia-GO, Cep: 74.003-010 Telefone (62) 3201-9000 E-mail: dec@tce.go.gov.br www.tce.go.gov.br</p>

Índice

Decisões	1
Tribunal Pleno	1
Resolução	1

Decisões Tribunal Pleno Resolução

[Processo - 201500047002966/019-01](#)

Resolução Normativa 7/2015

Promove adequações na estrutura organizacional do TCE-GO, alterando a Resolução Normativa nº 009/2012.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos Membros que integram o Tribunal Pleno, nos termos do art. 7º, inc. III, da Lei estadual nº 16.168, de 11/12/2007 (LOTCE), e no art. 10, inc. III, c/c art. 155, § 1º, inc. I, da Resolução nº 22, de 4/9/2008 (RITCE).

Considerando a necessidade de promover adequações para fazer frente à impossibilidade de implementação à médio prazo da totalidade da estrutura organizacional aprovada pela Resolução Normativa nº 009/2012, diante da insuficiência de cargos de chefia legalmente previstos na Lei nº 15.122/2005; Considerando o resultado do Marco de Medição de Desempenho dos Tribunais de Contas - MMD-TC, desenvolvido e aplicado pela Atricon em 2015, no âmbito dos Tribunais de Contas do Brasil;

Considerando a necessidade de tornar mais célere o processo de tomada de decisões por parte da Presidência, no que tange às áreas sensíveis da gestão da informação;

RESOLVE

Art. 1º Esta Resolução altera disposições da Resolução Normativa nº 009, de 22 de novembro de 2012, promovendo adequações no âmbito da estrutura organizacional da Presidência e da Secretaria de Controle Externo.

Art. 2º A Gerência de Tecnologia da Informação, com os seus respectivos serviços, fica reposicionada e subordinada diretamente à Presidência.

Art. 3º Fica criada a Diretoria de Planejamento, subordinada à Presidência, absorvendo as competências da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento

Organizacional e de seus respectivos serviços e setores, exceto quanto àquelas referentes à Inteligência organizacional.

Art. 4º Ficam criadas e subordinadas à Secretaria de Controle Externo as seguintes unidades:

I - Serviço de Monitoramento;

II - Serviço de Informações Estratégicas, o qual absorve as competências do Setor de Inteligência Organizacional, da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Organizacional.

Art. 5º O Instituto Leopoldo de Bulhões absorverá as competências dos serviços e setores a ele vinculados.

Art. 6º A Gerência de Fiscalização absorverá as competências do Serviço de Fiscalização de Licitações e Contratos.

§1º O Serviço de Análise Prévia de Editais e Licitação fica reposicionado e subordinado à Gerência de Fiscalização.

§ 2º Quanto às contratações que envolvam obras e serviços de engenharia, os atuais serviços de engenharia, da Gerência de Controle de Obras e Serviços de Engenharia, cada qual desempenharão as mesmas competências do Serviço de Análise Prévia de Editais e Licitação.

Art. 7º Ficam extintas as seguintes unidades da estrutura organizacional do Tribunal de Contas do Estado de Goiás:

I - o Serviço de Biblioteca e o Serviço de Educação Corporativa, com os seus respectivos setores, do Instituto Leopoldo de Bulhões;

II - o Serviço de Governança Corporativa de Tecnologia da Informação, da Gerência de Tecnologia da Informação;

III - o Serviço de Planejamento Estratégico e Inteligência Organizacional e o Serviço de Gestão de Projetos e Processos, da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Organizacional;

IV - o Serviço de Fiscalização de Licitações e Contratos, da Gerência de Controle de Licitações e Contratos;

V - a Gerência de Controle de Licitações e Contratos;

VI - a Gerência Especializada e respectivos serviços a ela subordinados.

VII - a Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Organizacional.

Art. 8º Compete ao Serviço de Monitoramento:

I - monitorar, junto aos órgãos e entidades jurisdicionados ao Tribunal, com o auxílio da Gerência de Contas, o cumprimento de recomendações e demais medidas retificadoras propostas pelo Tribunal no

parecer prévio acerca das contas de governo, informando o resultado ao relator; II - realizar o monitoramento das decisões proferidas pelo Plenário e pelas Câmaras, junto aos órgãos e entidades jurisdicionados ao Tribunal, para verificação da implementação das determinações e recomendações no tocante às questões de controle externo, com o auxílio das Gerências da Secretaria de Controle Externo e da Secretaria-Geral; III - emitir relatórios gerenciais sobre o acompanhamento das decisões para os relatores e Secretaria de Controle Externo; IV - divulgar para a sociedade em geral, mediante autorização do relator, relatórios sobre o acompanhamento das decisões.

Art. 9º Compete ao Serviço de Informações Estratégicas, além daquelas previstas no art. 4º, inc. II, desta Resolução:

I - exercer atividade especializada de produção de conhecimentos que permitam às autoridades competentes, nos níveis estratégico, tático e operacional do TCE-GO, adotar decisões que resultem em aumento de eficiência das ações de controle externo;

II - realizar ações que exijam a utilização de métodos e técnicas de investigação de ilícitos administrativos, nos termos da cláusula primeira do Acordo de Cooperação Técnica da Rede InfoContas;

III - adotar métodos, técnicas, procedimentos e formalidades inerentes à atividade de inteligência, inclusive classificação, reclassificação e desclassificação de informações sigilosas, bem como implementação de medidas de proteção para as que receber, em conformidade com a legislação vigente e as normas aplicáveis ao Sistema Brasileiro de Inteligência (Sisbin);

IV - elaborar estratégias e ações de inteligência, exclusivamente por meio da obtenção, sistematização e análise de dados coletados, oriundos de base de dados própria ou custodiadas, visando à produção de conhecimento para tomada de decisões (Relatório de Análise de Tipologia; Relatório de Pesquisa; Relatório de Inteligência, dentre outros);

V - adotar medidas de segurança internas que visem à prevenção, detecção, obstrução e a neutralização de ações adversas de qualquer natureza que ameacem a tramitação, segurança e salvaguarda dos dados e conhecimentos, das pessoas, dos materiais, e das áreas e instalações de interesse da unidade de informações estratégicas;

VI - propor medidas de segurança institucional visando a garantir a segurança, o sigilo e a proteção dos dados e conhecimentos produzidos;

VII - solicitar, mediante autorização do relator, informações estratégicas a órgãos e entidades que atuem nas áreas de fiscalização, investigação e inteligência;

VIII - elaborar e validar tipologias visando a identificar indícios de irregularidades administrativas com vistas à prevenção e ao combate à corrupção;

IX - manter acordos de cooperação com outras entidades visando ao compartilhamento de base de dados pela unidade de informações estratégicas, mediante prévia aprovação do Plenário;

X - estabelecer intercâmbio e compartilhamento de informações e conhecimentos estratégicos que apoiem as ações de controle externo;

XI - garantir que os dados obtidos, tratados, armazenados e consultados pelos servidores da unidade sejam utilizados apenas no âmbito das suas atribuições

funcionais.

Parágrafo único. Ficam assegurados ao Serviço de Informações Estratégicas autonomia e independência funcional suficientes para desempenhar as atividades estabelecidas no Acordo de Cooperação Técnica e Regimento Interno da Rede InfoContas.

Art. 10. Fica aprovado o Organograma-Geral do TCE, com as alterações promovidas por esta Resolução, na forma da Figura 3 desta proposta.

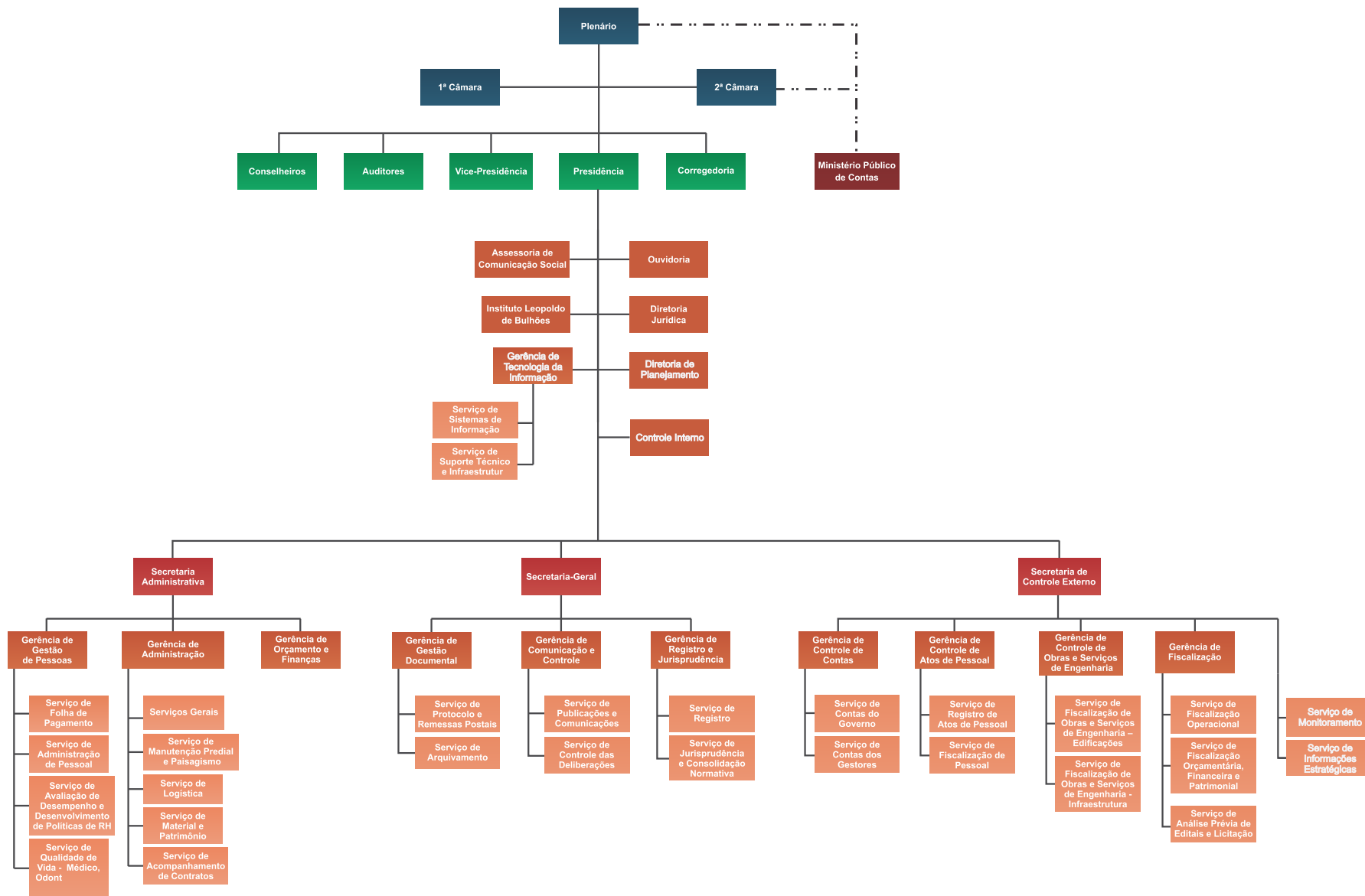
Art. 11. Esta Resolução entra em vigor em 1º de janeiro de 2016, revogando as disposições em contrário.

Presentes os Conselheiros: Carla Cintia Santillo (Presidente), Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejota, Kennedy de Sousa Trindade, Saulo Marques Mesquita e Helder Valin Barbosa (Relator). Representante do Ministério Público de Contas: Maisa de Castro Sousa Barbosa. Sessão Plenária Extraordinária Nº 23/2015. Ata aprovada em: 16/12/2015.

Fim de publicação.



Organograma do Tribunal de Contas do Estado de Goiás



Legenda
 - - - - - Órgãos sem vínculo de hierarquia

Figura 3